



Guia Orientativo

ICMS ECOLÓGICO DE GOIÁS

VERSÃO 2.0

SE MAD
Secretaria de Estado
de Meio Ambiente e
Desenvolvimento
Sustentável

GOVERNO DE
GOIÁS
O ESTADO QUE DÁ CERTO

AS NOVAS REGRAS E CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELO DECRETO ESTADUAL Nº 10.190/2022 ESTARÃO VALENDO PARA A SOLICITAÇÃO DO ICMS ECOLÓGICO EM 2025 E PARA OS ANOS POSTERIORES



Acesse aqui a apresentação
deste guia.



O que é ICMS?

O Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação (ICMS) é um imposto estadual que representa a maior parcela da arrecadação dos estados brasileiros.

O imposto é devido por qualquer pessoa ou empresa que realize atividade que caracterize ação comercial, operações de circulação de mercadorias (venda, transferência, transporte, entre outros) ou serviços de transporte interestadual ou intermunicipal e comunicações.

O que é ICMS Ecológico?

O ICMS Ecológico foi criado no Estado do Paraná no ano de 1991, com a intenção de compensar com recursos tributários os municípios que possuíam unidades de conservação.

Em tese, a compensação tributária, visava garantir a partilha de recursos do ICMS, para aqueles municípios com função “conservacionista”, ou seja, que possuíam parte do seu território ocupado com unidades de conservação, o que limita o desenvolvimento de determinadas atividades econômicas, implicando em restrições na arrecadação municipal.

Posteriormente a compensação tributária por meio do ICMS Ecológico, foi adotada por diversos estados brasileiros, passando a serem aceitos outros critérios além da existência de unidades de conservação, o que muitas vezes passou a ser considerado também uma forma de pagamento de serviços ambientais realizados nas esferas municipais.

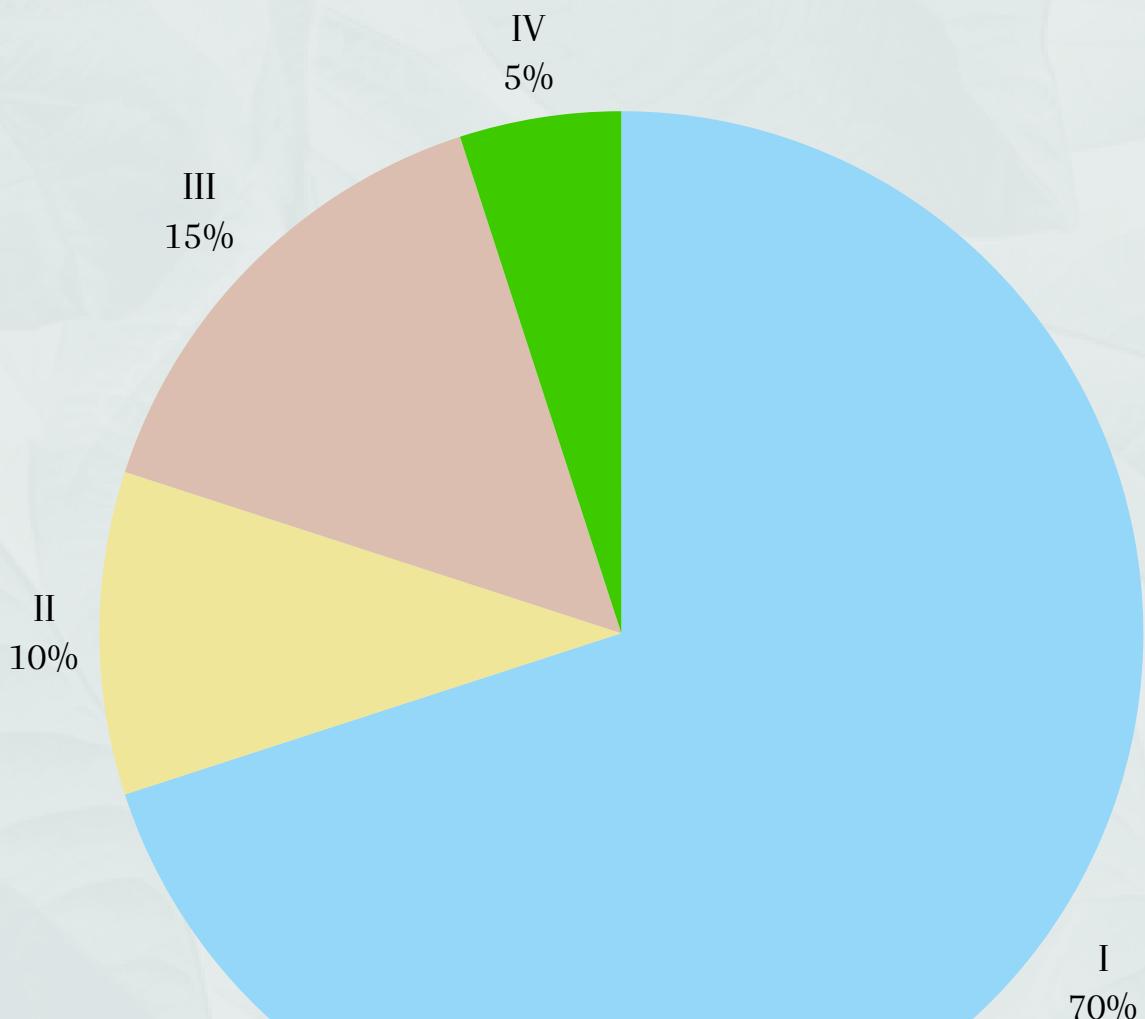
No Estado de Goiás, o ICMS ecológico, conforme Lei Complementar nº 177/2022, é considerado uma distribuição de receita pelo desempenho da gestão municipal na área de meio ambiente.

Distribuição do ICMS entre os Municípios

De acordo com a Constituição do Estado de Goiás, 25% da arrecadação estadual com o ICMS, pertencem aos municípios, e esta parcela do montante arrecadado, é distribuído aos entes municipais da seguinte maneira:

- 70% na proporção do valor do tributo adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e prestação de serviços realizados em seus territórios municipais.
- 10% distribuídos em cotas iguais entre todos os municípios;
- 10% relacionadas ao desempenho da gestão municipal em educação;
- 5% relacionados ao desempenho da gestão municipal em saúde;
- 5% relacionados ao desempenho da gestão municipal em meio ambiente.

Distribuição do ICMS entre os Municípios



I - Tributo relacionado a circulação municipal;

II - Cota igual entre os municípios;

III - Desempenho em Educação e Saúde;

IV - Desempenho em Meio Ambiente.



PARQUE ESTADUAL ÁGUAS DO PARAÍSO

SEMAZ
Secretaria de Estado
de Meio Ambiente e
Desenvolvimento
Sustentável

**GOV
GO**
O ESTADO QUE DA CERTO

REQUISITOS

Poderão participar do pleito para receber recursos do ICMS Ecológico, os municípios que abriguem em seus territórios:

1) Unidades de Conservação

São aceitas como unidades de conservação, aquelas definidas pelo Sistema Nacional de Unidades de Conservação (Lei 9.985/2020) e Sistema Estadual de Unidades de Conservação (Lei Estadual 14.247/2002), assim como, os hortos florestais.

As unidades de conservação devem estar devidamente registradas no Cadastro Nacional de Unidades de Conservação - CNUC, no Cadastro Estadual de Unidades de Conservação - CEUC, ou do Sistema Informatizado de Monitoramento de RPPN - SIMRPPN.

REQUISITOS

2) Terras Indígenas

São consideradas como terras indígenas aquelas que possuem reconhecimento da união e constam em seus cadastros oficiais.

3) Territórios Quilombolas

São considerados para o pleito do ICMS ecológico, os territórios quilombolas que possuírem Relatório Técnico de Identificação e Delimitação - RTDI emitido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA.

NEW

EXCLUSIVAMENTE PARA O EXERCÍCIO DE 2025, serão aceitas Unidades de Conservação instituídas pelo poder público municipal através de legislação própria, contendo minimamente: nome da unidade, grupo de manejo, categoria, área (ha) e coordenadas da poligonal.

PARQUE ESTADUAL ALTAMIRO DE MOURA PACHECO



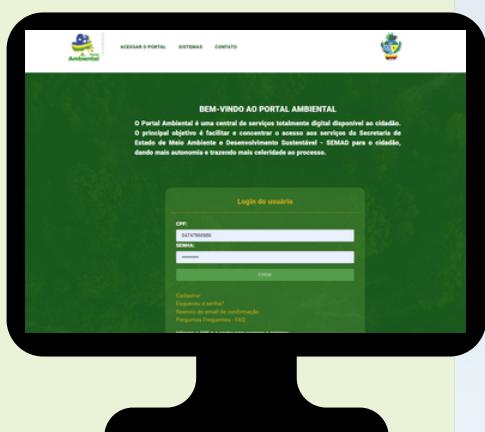
SE MAD
Secretaria de Estado
de Meio Ambiente e
Desenvolvimento
Sustentável



SOLICITAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DO ICMS ECOLÓGICO

Os municípios que atendam os requisitos de possuírem em seus territórios unidades de conservação, terras indígenas e territórios quilombolas, poderão fazer a solicitação para participação do ICMS Ecológico.

Para a formalização das solicitações, um novo sistema foi criado, e está disponível no portal ambiental da SEMAD.

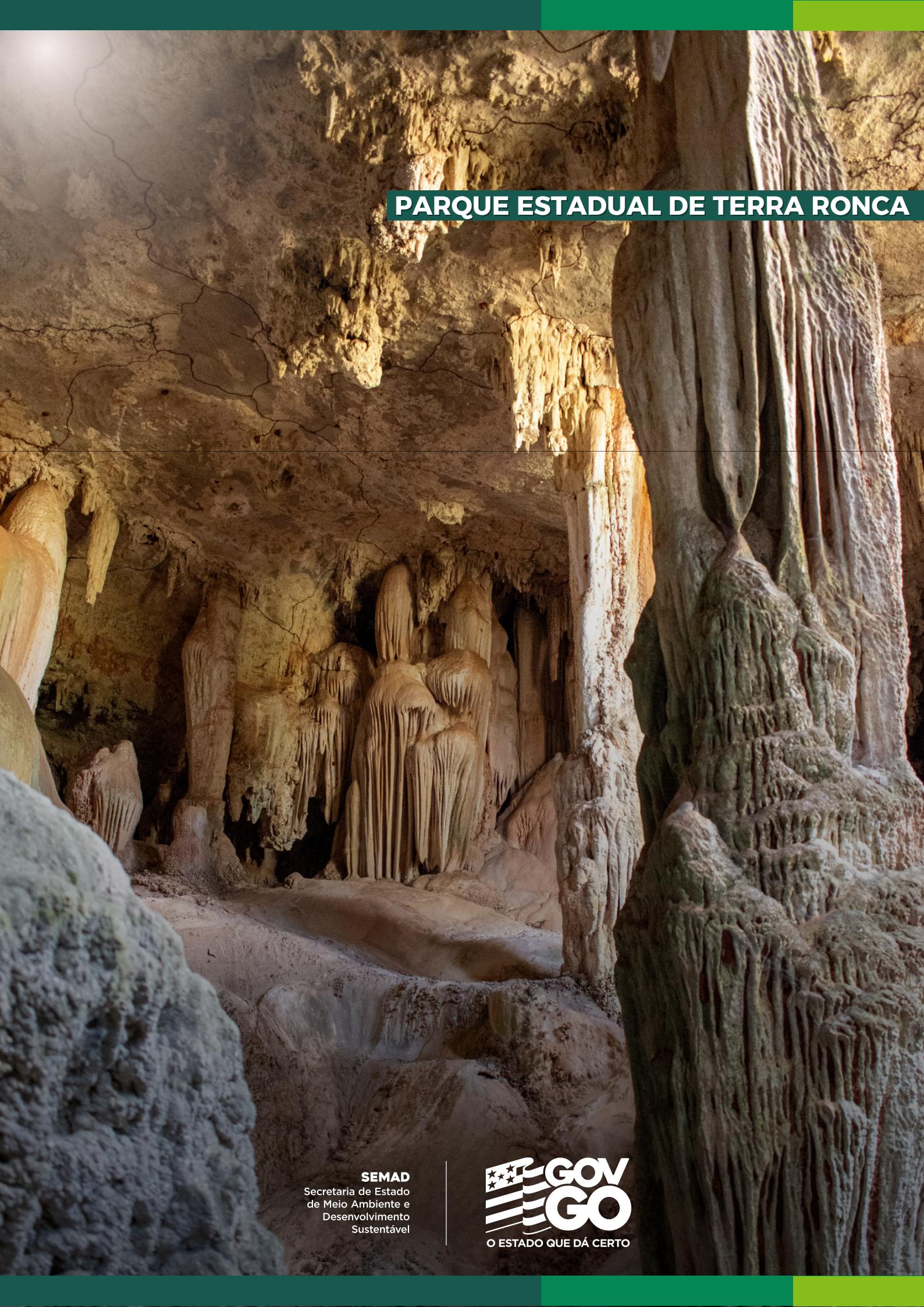


<https://portal.meioambiente.go.gov.br> 

SOLICITAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DO ICMS ECOLÓGICO

Para facilitar o acesso e
operação do sistema, vídeo
aulas estão disponibilizadas
clicando aqui.





PARQUE ESTADUAL DE TERRA RONCA

SEMAP
Secretaria de Estado
de Meio Ambiente e
Desenvolvimento
Sustentável



CALENDÁRIO



NEW

Os prazos para solicitações de participação do ICMS Ecológico, análises, apresentação de recursos e divulgação de resultados, seguirão o seguinte cronograma:

- **15 DE JANEIRO À 09 DE MAIO:** PERÍODO PARA REALIZAR AS SOLICITAÇÕES E APRESENTAÇÃO DE INFORMAÇÕES NO SISTEMA;
- **10 DE MAIO À 29 DE JUNHO:** PERÍODO DE ANÁLISE PELA SEMAD DAS SOLICITAÇÕES FORMALIZADAS;
- **30 JUNHO:** DISPONIBILIZAÇÃO DO RESULTADO DA ANÁLISE INICIAL E DISPONIBILIZAÇÃO DA PONTUAÇÃO OBTIDA PELO MUNICÍPIO;
- **30 DE JUNHO À 10 DE JULHO:** PERÍODO PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSOS DOS MUNICÍPIOS SOBRE O RESULTADO DA ANÁLISE INICIAL DA SEMAD;
- **11 DE JULHO À 29 DE JULHO:** PERÍODO DE ANÁLISE PELA SEMAD DOS RECURSOS APRESENTADOS;
- **30 DE JULHO:** DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA PONTUAÇÃO OBTIDAS PELOS MUNICÍPIOS, E ENCAMINHAMENTO AO CONSELHO DELIBERATIVO DOS ÍNDICES DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COÍNDICE.



PARQUE ESTADUAL DE PARAÚNA

SE MAD
Secretaria de Estado
de Meio Ambiente e
Desenvolvimento
Sustentável



CRITÉRIOS

PARA PONTUAÇÃO NO ICMS ECOLÓGICO

Sete (7) critérios são disponibilizados aos municípios a oportunidade de pontuar.

Destes, em quatro (4) critérios as informações serão levantadas pela SEMAD, cabendo aos municípios a conferência dos dados.

Em três (3) critérios os municípios preencherão no sistemas as informações para posterior análise da SEMAD.

CRITÉRIOS

Cujos dados serão levantados pela SEMAD

1) Nível de Credenciamento junto ao Conselho Estadual de Meio Ambiente para exercer a competência relativa ao licenciamento ambiental municipal de atividades de impacto local.

A pontuação obtida pelo município dependerá do seu nível de credenciamento.

- Credenciamento Nível 1 - 100 pontos.**
- Credenciamento Nível 2 - 200 pontos.**

Município não credenciado, não pontuará neste critério.

Será levado em conta o status de credenciamento do município até o último dia do ano avaliado, e caso este se encontre com o credenciamento suspenso, não pontuará.

CRITÉRIOS

Cujos dados serão levantados pela SEMAD

2) Percentual do território municipal ocupado com vegetação nativa preservada.

Para o cálculo deste percentual, são descontadas as áreas ocupadas por unidades de conservação, terras indígenas e os territórios quilombolas, visto que estes possuem um critério específico.

A pontuação seguirá os seguintes percentuais:

- Maior ou igual a 20% e menor que 30% - 400 pontos;**
- Maior ou igual a 30% e menor que 40% - 500 pontos;**
- Maior ou igual a 40% e menor que 50% - 600 pontos;**
- Maior ou igual a 50% e menor que 60% - 700 pontos;**
- Maior ou igual a 60% - 800 pontos.**

O Município que não atingir o percentual mínimo de 20% poderá apresentar proposta de recuperação de áreas degradadas, para obter a pontuação de 400 pontos.

NEW

CRITÉRIOS

Cujos dados serão levantados pela SEMAD

Para a apresentação da proposta de projeto ou programa de recuperação de áreas degradadas, deverá ser observada a área mínima a ser recuperada em relação à população do município:

- 25 ha para municípios de até 5.000 habitantes;**
- 50 ha para municípios de 5.001 até 10.000 habitantes;**
- 100 ha para municípios de 10.001 a 80.000 habitantes;**
- 150 ha para municípios acima de 80.001 habitantes.**

Os projetos deverão conter minimamente as poligonais das áreas, diagnóstico descritivo e fotográfico da ocupação atual, metodologia de recuperação a ser adotada, cronograma de execução, aceite do proprietário se prevista a ser realizada em área privada e responsável técnico pelo projeto.

Para os anos subsequentes os municípios deverão comprovar a execução das atividades de recuperação, a fim de obter 500 pontos.

CRITÉRIOS

Cujos dados serão levantados pela SEMAD

3) Percentual do território municipal ocupado por unidades de conservação de proteção integral.

A pontuação seguirá os seguintes percentuais:

- Menor que 0,2 % - não pontua;**
- Maior ou igual a 0,2% e menor que 2% - 400 pontos;**
- Maior ou igual a 2% e menor que 5% - 600 pontos;**
- Maior ou igual a 5% e menor que 10% - 700 pontos;**
- Maior ou igual a 10% e menor que 40% - 800 pontos;**
- Maior ou igual a 40% - 900 pontos.**

CRITÉRIOS

Cujos dados serão levantados pela SEMAD

4) Percentual do território municipal ocupado por unidades de conservação de uso sustentável, terras indígenas e territórios quilombolas.

A pontuação seguirá os seguintes percentuais:

- Menor que 2% - não pontua
- Maior ou igual a 2% e menor que 20% - 100 pontos;
- Maior ou igual a 20% e menor que 40% - 300 pontos;
- Maior ou igual a 40% e menor que 60% - 600 pontos;
- Maior ou igual a 60% - 800 pontos.



PARQUE ESTADUAL DOS PIRENEUS

SE MAD
Secretaria de Estado
de Meio Ambiente e
Desenvolvimento
Sustentável



CRITÉRIOS

Cujos dados serão apresentados pelos Municípios

5) Percentual da população atendida pela coleta seletiva, separação e destinação adequada dos resíduos.

A pontuação seguirá os seguintes percentuais:

- Menor que 1% - não pontua.**
- Maior ou igual a 1% e menor que 3% - 100 pontos;**
- Maior ou igual a 3% e menor que 10% - 250 pontos;**
- Maior ou igual a 10% e menor que 40% - 400 pontos;**
- Maior ou igual a 40% e menor que 70% - 600 pontos;**
- Maior ou igual a 70% - 700 pontos.**

Para a avaliação dos dados referente aos anos de 2025 e 2026 poderá ser considerado com critério único, independente da coleta seletiva e da separação, apenas a destinação adequada dos resíduos sólidos, considerados os métodos devidamente licenciados.

CRITÉRIOS

Cujos dados serão apresentados pelos Municípios

Para comprovação da população atendida pela coleta seletiva, separação e destinação dos resíduos encaminhados para reciclagem, deverá ser apresentado:

- Declaração assinada pelo prefeito municipal, informando o percentual da população atendida;
- Declaração de cooperativas, associações de catadores, empresas ou do próprio município informando a tonelagem destinada para reciclagem, acompanhada de notas fiscais de venda dos materiais reciclados ou outros comprovantes de demonstração.

Caso o município ainda não tenha implantada a coleta seletiva, a separação e a destinação dos recicláveis, para fins de obtenção da pontuação mínima será aceito como comprovante a apresentação de um plano básico de coleta seletiva, contendo minimamente: percentual da população a ser atendida, quantidade e composição de resíduos gerados, rotas de coleta, modelo de coleta e triagem, destino do material recuperado, metas do programa de coleta seletiva e mecanismos de monitoramento e controle social.

Acesse o Guia para Implantação e Operação do Sistema de Coleta Seletiva clicando aqui. 

NEW

O município que optar pela apresentação do plano básico de coleta seletiva, terá sua pontuação relacionada com o percentual de população a ser atendida no ano de 2025, conforme parâmetros do art. 10 do Decreto estadual nº 10.190, de 2022.

CRITÉRIOS

Cujos dados serão apresentados pelos Municípios

Resumidamente, o Guia para Implantação e Operação do Sistema de Coleta Seletiva, traz as seguintes informações para o Plano Básico de Coleta Seletiva:

1. Quantidade e composição de resíduos gerada diariamente: definir a quantidade (ton/dia) a porcentagem de cada componente (papel, alumínio, plástico, vidro, orgânicos, infectante);
2. Rotas de coleta: definir as propostas de rotas periódicas por bairros, buscando contemplar a totalidade do município;
3. Definição do modelo de coleta a ser realizado: informar quais métodos de coleta pretendem ser implantados, como coleta residencial, ponto de entrega voluntária, ecoponto, etc;
4. Definição de estruturas e equipamentos (informar se o município já possui ou irá adquirir): informar todas as estruturas e equipamentos existentes e a serem adquiridas para operacionalização da coleta e triagem;
5. Definição sobre quem irá realizar a coleta e a triagem: definir se a coleta e triagem será realizada pela prefeitura municipal, ou por terceiros como empresas, cooperativas, associações de catadores;
6. Destino do material recuperado: descrever a destinação pretendida para todos os materiais coletados e triados;
7. As metas do programa de coleta seletiva: definir as metas visando que o programa alcance 100% da população na coleta, triagem e destinação dos resíduos recicláveis;
8. Os mecanismos de monitoramento e controle social: definição do sistema de monitoramento e avaliação da eficácia e eficiência das ações programadas.

CRITÉRIOS

Cujos dados serão apresentados pelos Municípios

A destinação adequada dos resíduos, será comprovada por meio de:

- Apresentação da licença ambiental para aterros sanitários próprios;**
- Autorização para aterros temporários próprios, ou termos de compromisso ambiental firmados com a SEMAD;**
- Comprovação da destinação em aterros licenciados de terceiros, acompanhada de contrato ou acordo de prestação de serviços.**

Para fins de comprovação do percentual de população atendida, deverá ser apresentada declaração assinada pelo prefeito municipal.

A pontuação está relacionada à coleta seletiva e destinação adequada dos resíduos.



Caso o município comprove apenas um dos tópicos, receberá a metade a pontuação prevista.

CRITÉRIOS

Cujos dados serão apresentados pelos Municípios

6) Percentual da população beneficiada pela execução de programas e projetos de educação ambiental.

A pontuação seguirá os seguintes percentuais:

- **Menor que 3% - não pontua;**
- **Maior ou igual a 3% e menor que 5% - 300 pontos;**
- **Maior ou igual a 3% e menor que 10% - 400 pontos;**
- **Maior ou igual a 10% e menor que 20% - 500 pontos;**
- **Maior ou igual a 20% - 600 pontos.**

CRITÉRIOS

Cujos dados serão apresentados pelos Municípios

- Para comprovação da população diretamente beneficiada pelas ações de educação ambiental, serão aceitas listas de presenças, ou ainda, declarações contendo o público atingido, emitidas por responsáveis por unidades escolares, associações, cooperativas, institutos, etc;
- Os documentos de população atingida, deverão ser acompanhados de relatórios descritivos e fotográficos das ações realizadas;
- As ações deverão ser realizadas diretamente pelo poder público municipal ou em parceria com demais instituições.

NEW



No ano de 2025, os municípios que não atingirem os requisitos necessários para obter a pontuação mínima de 300 pontos, poderão apresentar plano de educação ambiental com as ações a serem desenvolvidas ao longo do ano, cuja pontuação levará em conta o percentual da população a ser atendida no presente ano, conforme os parâmetros estabelecidos no art. 15 do Decreto Estadual nº 10.190/2022.

CRITÉRIOS

Cujos dados serão apresentados pelos Municípios

7) Percentual do território beneficiado pelo desenvolvimento e execução de programas e projetos nas temáticas de combate e redução de desmatamento via fiscalização e comprovação da recuperação das áreas e/ou da reparação do dano florestal, de prevenção de queimadas, de conservação do solo e da biodiversidade, de proteção de mananciais de abastecimento público, entre outros programas regulamentados pelo órgão estadual de meio ambiente.

A pontuação seguirá os seguintes percentuais:

- Menor que 1%, não pontua.**
- Maior ou igual a 1% e menor que 2% - 300 pontos;**
- Maior ou igual a 2% e menor que 5% - 400 pontos;**
- Maior ou igual a 5% e menor que 10% - 500 pontos;**
- Maior ou igual a 10% - 600 pontos.**

CRITÉRIOS

Cujos dados serão apresentados pelos Municípios

- Atividades Fiscalizatórias**

Para comprovação das atividades realizadas, deverá ser apresentada relação dos imóveis e empreendimentos fiscalizados, proprietário, CPF/CNPJ, nº auto de infração, área autuada, relatórios de fiscalização, e a comprovação de que foram adotadas as medidas para reparação/recuperação dos danos, conforme parâmetros da Lei Estadual nº 21.231/2022.

- Prevenção de Queimadas**

Para comprovação das atividades de prevenção de queimadas, deverá ser apresentada relação dos locais onde foram implantados os aceiros, com endereço, coordenada, área diretamente atingida (ha), instituição parceira quando for o caso, acompanhado de relatórios descritivos, fotográficos e documentais, demonstrando as áreas onde houve a realização de aceiros pelo poder público municipal, ou em parceria com instituições e empreendimentos.

CRITÉRIOS

Cujos dados serão apresentados pelos Municípios

- **Conservação do Solo**

Deverá ser apresentada relação dos locais onde foram realizadas as ações, contendo endereço, coordenada, área diretamente afetada (ha), atividade realizada e instituição parceira, quando for o caso.

- **Conservação da Biodiversidade**

Deverá ser apresentada a relação das unidades de conservação instituídas pelo poder público municipal, devidamente registradas junto ao Cadastro Nacional de Unidades de Conservação - CNUC ou Cadastro Estadual de Unidades de Conservação - CEUC, com a respectiva área (ha).

CRITÉRIOS

Cujos dados serão apresentados pelos Municípios

- Proteção de Mananciais de Abastecimento Público**

Deverá ser apresentada relação das ações de proteção dos mananciais, como recuperação de nascentes e demais áreas de preservação permanente, realizadas a montante do ponto de captação do manancial, contendo o endereço, coordenada, área (ha) diretamente afetada, atividade realizada e instituição parceira quando possuir.

Havendo instituição parceira relacionada ao desenvolvimento dos quesitos deste critério, deve ser apresentada declaração da instituição, contendo as informações de local, área e tipo de ação desenvolvida.

NEW

Exclusivamente para o ano de 2025, para as temáticas de prevenção de queimadas, de conservação do solo, de proteção de mananciais de abastecimento público, os municípios poderão apresentar projetos a serem executados neste ano, cuja comprovação se dará no ano subsequente.

A pontuação levará em conta o percentual do território já contemplado pelas ações no ano de 2024, bem como pelas ações apresentadas em projetos para serem executadas ao longo do ano de 2025, conforme os parâmetros estabelecidos no art. 16 do Decreto estadual nº 10.190, de 2022.

PARQUE ESTADUAL DA SERRA DOURADA

SE MAD
Secretaria de Estado
de Meio Ambiente e
Desenvolvimento
Sustentável



PONTUAÇÃO

Como resultado das pontuações obtidas pelos municípios nos sete critérios de participação, após análise da SEMAD, será divulgada a soma total de pontos obtidos por município.

Por meio da pontuação total obtida pelos municípios, será gerado o Índice Ecológico, a ser utilizado pela Secretaria Estadual de Economia para a distribuição dos recursos do ICMS.

Índice Ecológico

$$IEi = \frac{(Pi \times 0,05)}{(\Sigma P)}$$

onde:

IEi = Índice Ecológico do Município “i”;

i = município “i”;

Pi = pontuação do município “i”;

P = pontuação dos Municípios.

Cada Município obterá um índice ecológico (%) individualizado.

PARQUE ESTADUAL DA SERRA DE JARAGUÁ

SE MAD
Secretaria de Estado
de Meio Ambiente e
Desenvolvimento
Sustentável



LEGISLAÇÃO APLICADA

[Lei Complementar Estadual nº 177/2022](#)



[Decreto Estadual nº 10.190/2022](#)



[Instrução Normativa SEMAD nº 02/2025](#)



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD

**Subsecretaria de Planejamento, Gestão Ambiental
e Desenvolvimento Sustentável - SUBPLAN**

Superintendência de Gestão Ambiental - SGA

**Gerência de Apoio aos Municípios e Credenciamento para o
Licenciamento Ambiental - GEAMU**